



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 060/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 623/11-CSMP, datada de 28.11.2011, que aprovou o Assento n.º 009/2011, deste Sodalício;

**CONSIDERANDO** a redação da Resolução n.º 13/2006-CNMP, datada de 02.10.2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 031/13-CSMP, datada de 30.04.2013;

**CONSIDERANDO** os arts. 118 e 120, *caput*, do Regimento Interno do CSMP;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 105.2013.60.1.1.742115.2013.34976, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 60.<sup>a</sup> PROCEAP, Dra. Cley Barbosa Martins, o qual requer informações acerca de qual procedimento adotar no caso de entender pelo arquivamento dos **Procedimentos de Investigação Criminal** em trâmite nas PROCEAPs;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 110.2013.60.1.1.744949.2013.56269, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 60.<sup>a</sup> PROCEAP, Dra. Cley Barbosa Martins, o qual requer informações acerca de qual procedimento adotar no caso de entender pelo arquivamento das **peças de informação** em trâmite nas PROCEAPs;

**CONSIDERANDO** o voto proferido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira Relatora da matéria, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Procedimento Interno n.º 742115.2013.PGJ, esposando o entendimento de que:

I - tanto as peças de informação, quanto os procedimentos de investigação criminal, em trâmite nas PROCEAPs, uma vez arquivados, devem ser comunicados ao juízo competente, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, mediante comunicação ao c. C.S.M.P., na forma do art. 89, inciso XI, da LC n.º 011/93; II - tanto as peças de informação, quanto os procedimentos de investigação criminal, de competência originária do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, uma vez arquivados, devem ser submetidos à análise do e. Colégio de Procuradores de Justiça, mediante requerimento do legítimo interessado, conforme disposto no art. 12, XI, da Lei Federal n.º 8.625/93, e no art. 33, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 e III – deliberada acerca da revogação da Resolução n.º 031/13-CSMP, que suspendeu a vigência do Assento n.º 009/2011;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**I** – As peças de informação e os procedimentos de investigação criminal, em trâmite nas PROCEAPs, uma vez arquivados, devem ser comunicados ao juízo competente, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, mediante comunicação ao c. C.S.M.P., na forma do art. 89, inciso XI, da LC n.º 011/93;

**II** – As peças de informação e os procedimentos de investigação criminal, de competência originária do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, uma vez arquivados, devem ser submetidos à análise do e. Colégio de Procuradores de Justiça, mediante requerimento do legítimo interessado, conforme disposto no art. 12, XI, da Lei Federal n.º 8.625/93, e no art. 33, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

**III – INCLUIR**, dentre as matérias da ordem do dia, da próxima reunião ordinária do c. CSMP, a deliberação quanto à revogação da Resolução n.º 031/13-CSMP, datada de 30.04.2013, a qual em, seu Item I, suspende a vigência do Assento n.º 009/2011-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.),  
10 de outubro de 2013.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
*Presidente do c. CSMP*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Relatora*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro e Secretário "ad hoc"*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*